

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.870, DE 2007 (Do Sr. William Woo)

Dispõe sobre a redução de alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de néctares e sucos de frutas.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO AFONSO HAMM

Na oportunidade em que esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural procede à apreciação do Projeto de Lei nº 1.870/2007, de autoria do nobre Deputado William Woo, que “*dispõe sobre a redução de alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de néctares e sucos de frutas*”, venho manifestar, nos termos do art. 57, inciso XIV, alínea b, do Regimento Interno desta Casa, meu **voto em separado, divergente das conclusões do Relator**, Deputado Cláudio Diaz.

Na Justificação da proposição, o Autor destaca o alto preço dos néctares e dos sucos de frutas no mercado interno, o que limita o acesso das camadas de baixa renda da população. Na opinião dele, a redução da carga tributária incidente sobre tais produtos concorreria para a diminuição dos preços e, consequentemente, para o aumento da demanda no mercado interno. Dessa forma, no entender do insigne parlamentar, dar-se-ia um incentivo indireto ao setor frutícola nacional. Em seu parecer, o nobre Relator, Deputado Cláudio Diaz, acata integralmente os argumentos do Autor e vota pela aprovação da matéria, nos termos originais.

Antes de qualquer consideração, quero louvar a intenção do nobre Autor, materializada no Projeto de Lei em epígrafe. Um dos principais objetivos de Sua Excelência é melhorar a qualidade de vida do cidadão brasileiro, mediante o estímulo ao consumo de sucos e néctares de frutas. Com efeito, segundo o Instituto Brasileiro de Frutas – Ibraf, o consumo estimado para o mercado nacional é de 47 kg de frutas/habitante/ano. Este valor está bem abaixo dos 100 kg de frutas/habitante/ano, recomendado pela Organização Mundial de Saúde, e também é menor do que se observa em países mais desenvolvidos.

O próprio setor frutícola reconhece que as frutas e derivados ainda são artigos dispendiosos para o consumidor brasileiro. Todavia, deve-se ponderar, o preço reflete uma série de ineficiências acumuladas ao longo das cadeias produtivas, sobretudo nas fases pós-colheita. Assim, somam-se as deficiências na embalagem, na conservação, no transporte, na estrutura de distribuição e no próprio varejo, o que resulta em perdas físicas, redução de eficiência e aumento de preços. Tal situação deve ser enfrentada com ações coordenadas de melhoria dos sistemas de comercialização como um todo, não com medidas isoladas de desoneração para produtos específicos. Dessa forma, entendemos que a redução da alíquota do PIS e da COFINS na comercialização de sucos e néctares de frutas, embora interessante para o setor industrial, teria impacto pouco significativo na redução dos preços desses produtos para o consumidor final.

Outro aspecto do qual discordo refere-se ao benefício oferecido para o produto estrangeiro. Nos termos do projeto original, a redução a zero das alíquotas de PIS e COFINS valeria também para o produto importado. Ora, do ponto de vista do consumidor, pode até ser interessante o aumento das importações, porque estimula a competição entre os produtores e o aprimoramento da qualidade dos produtos. Com efeito, a desvalorização do dólar verificada nos últimos anos já provocou aumento expressivo da importação brasileira de frutas. Segundo a Secretaria de Comércio Exterior – Secex, as compras externas de frutas frescas subiram de US\$ 84 milhões para US\$ 212,7 milhões no período de 2002 a 2007. No caso das frutas processadas, o dispêndio passou de US\$ 17,9 milhões para US\$ 148,6 milhões entre 2003 e 2007.

Muito embora a balança comercial do setor seja superavitária desde 1999, o aumento da importação estimulado pelo câmbio preocupa a produção nacional, principalmente no caso de algumas frutas como maçã, uva e pêssego. Dessa forma, o incentivo tributário conferido pelo projeto de lei em tela configura tremenda injustiça com os nossos produtores. Como se já não bastassem as agruras do câmbio e da falta de infra-estrutura que configuraram o chamado “risco Brasil”, os fruticultores e exportadores brasileiros ainda enfrentam condições de financiamento desfavoráveis em comparação a seus competidores externos.

Diante do exposto, embora considerando louváveis as intenções do Autor, devo alertar os pares quanto aos possíveis efeitos negativos deste projeto de lei à fruticultura nacional. Do ponto de vista do setor produtivo, cujos interesses cabe a este Colegiado defender, a proposição deve ser rejeitada. Se aprovada, poderia configurar mais um revés para este setor, que já enfrenta toda sorte de dificuldades para ampliar-se e ganhar novos mercados. Assim, reitero **meu voto em separado, divergente das conclusões do Relator.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

AFONSO HAMM - PP/RS
Deputado Federal